



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos III, V, VII, IX, X, XI e XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

Justificativa da necessidade da contratação:

As feiras de livros desempenham um papel fundamental na promoção da leitura, no fortalecimento da cadeia produtiva do livro e na democratização do acesso à cultura. Esses eventos criam espaços de encontro entre autores, leitores, editoras, livreiros e educadores, estimulando o interesse pela literatura e contribuindo para a formação de novos leitores. As feiras fortalecem o vínculo entre escolas, famílias e o universo da leitura, reforçando o livro como instrumento de transformação social. Elas também geram impacto positivo na economia criativa, movimentando diversos setores envolvidos com a produção e comercialização de livros.

Descrições e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Clique ou toque aqui para inserir o texto. Realização da 25ª Feira do Livro, que será realizada nos dias 31 de outubro de 2025 e 01 de novembro de 2025, no Centro de Eventos da Prefeitura, na Rua Benjamin Constant, 1441 – Cipó - São Francisco de Paula/RS.	UN	01	R\$25.375,00	R\$ 25.375,00

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

- Pretendemos contratar para a realização da 25ª Feira do Livro, o SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Porto Alegre, CNPJ: 03.575.238./0001-33 (317824), por dispensa de licitação, tendo em vista que o Art. 75, XV da Lei 14133, o qual permite a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto

atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos. Além de possuir capacidade técnica a instituição pretendida se caracteriza uma entidade social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos instituído pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967. Foi criado com a finalidade de proporcionar bem-estar e qualidade de vida aos trabalhadores e seus familiares.

Há previsão no Plano anual de Contratações (PAC)?

☐ Sim ☒ Não

Se houve previsão da Licitação, a mesma foi realizada no período sugerido no PAC?

☐ Sim ☒ Não

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Contratação o SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para montar, trazer os artistas, livreiro, estruturas e tudo o que for necessário para executar a 25ª Feira do Livro conforme consta no Termo de Referência.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: que o valor cobrado está dentro de mercado. Os preços orçados para esta contratação estão anexos ao processo formalizado, três notas fiscais e/ou contratos.

5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não existe previsão de parcelamento, estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 32.375,00 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), devidamente provisionado para pagamento, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal pelo contratado e execução do serviço por completo conforme Termo de Referência.

Objeto Composto por itens divisíveis?

☐ Sim ☒ Não

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

☐ O parcelamento da contratação é necessário tendo em vista a economicidade e maior possibilidade de concorrência por empresas do ramo.

☒ A obrigatoriedade de contratação agrupada dos itens se faz necessária, conforme a característica peculiar envolvida nessa contratação.

O critério de julgamento deverá ser:

☐ Menor preço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto

() Melhor técnica ou conteúdo artístico;

() Técnica e preço;

() Maior retorno econômico;

() Maior desconto

(X) Nenhuma das alternativas

A Adjudicação dos itens dar-se-á por:

() Item

() Lotes

() Global

(X) Nenhuma das Alternativas

6 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2301/2022 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Francisco de Paula, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 as Secretarias para dar prosseguimento ao processo. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

O Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade de contratação, levando em conta a demanda solicitada?

(x) Sim () Não

São Francisco de Paula/RS, 03 de outubro de 2025

Rafael Castello Costa
Secretário de Turismo e Cultura
Matrícula 5262